

Escola Secundária Augusto Cabrita

Estatutos

da Associação de Estudantes



A.E.E.S.A.C

Associação de Estudantes

Escola Augusto Cabrita

Estatutos

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

1. A Associação de Estudantes da Escola Secundária Augusto Cabrita, adiante designada por Associação de Estudantes é a organização representativa dos alunos dessa escola;
2. A Associação de Estudantes adota o nome de Associação de Estudantes Augusto Cabrita e tem sede neste estabelecimento de ensino nos termos previstos no n.º 1 do artigo 8 da lei nº 33/87, de 11 de julho;
3. A Associação de Estudantes é constituída por tempo indeterminado e enquanto funcionar a Escola Secundária Augusto Cabrita;
4. A Associação de Estudantes é simbolizada pelo logótipo que, sob proposta da Direção, for aprovado em reunião da Assembleia Geral de Alunos, expressamente convocada para o efeito;

Artigo 2.º

Princípios Fundamentais

1. A Associação, para além dos valores da liberdade, igualdade, fraternidade, solidariedade e participação democrática presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos, presidem também os seguintes princípios:
 - a) A Associação de Estudantes é independente do Estado, dos Partidos Políticos, de Organizações religiosas ou quaisquer outras;
 - b) A Associação de Estudantes goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração do plano de atividades e orçamento anual;
 - c) A Associação de Estudantes rege-se pelas Leis do Estado de Direito Democrática da República Portuguesa, o Código Civil, o

Código Penal e a Lei n.º 23/2006 de 23 de junho, bem como pelos presentes Estatutos e demais Regulamento Interno;

- d) A Associação de Estudantes assegura que a todos os estudantes seja reconhecido o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e serem eleitos para os cargos diretivos e o de serem nomeados para cargos associativos;
- e) A Associação de Estudantes assegurará a unidade e representatividade, representando e defendendo os interesses coletivos dos alunos da Escola Secundária Augusto Cabrita.

Artigo 3.º

Objetivos da Associação

1. São objetivo da Associação:
 - a) Representar, interna e externamente, os alunos da Escola Secundária Augusto Cabrita e defender os seus interesses;
 - b) Promover a formação cívica, cultural, científico e físico dos seus membros;
 - c) Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados com a realidade socioeconómica e política do país;
 - d) Participar em todas as questões de interesse estudantil, designadamente na definição da política de ensino;
 - e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos da Associação de Estudantes tendo como base a defesa dos princípios fundamentais enunciados;
 - f) Defender o ensino público, nomeadamente a sua qualidade, gratuidade e universalidade;
 - g) Contribuir para o prestígio da Escola Secundária Augusto Cabrita e de tudo o que lhe é inerente;
 - h) Colaborar com os órgãos de administração e gestão do Agrupamento através da realização de ações nestes domínios e com impacto positivo no quotidiano estudantil;
 - i) Criar as condições necessárias à concretização dos objetivos de ocupação de tempos livres, de reforço da convivência, da multiculturalidade e do espírito de grupo;
 - j) Apresentar propostas de concretização dos objetivos referidos no ponto anterior a integrar no PAA do agrupamento;
 - k) Promover a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
 - l) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os definidos nos presentes estatutos;
 - m) Impedir a prática de atos que conduzam à violência, segregação ou outros que ponham em causa os valores e princípios da lei de

bases do sistema educativo e do regulamento interno do agrupamento.

2. Outros objetivos poderão vir a ser definidas pelos órgãos desta Associação de Estudantes ou através do programa pelo qual foram eleitos.

Artigo 4.º

Sigla/Símbolo

1. A Associação tem como sigla AEESAC;
2. A Associação de Estudantes pode ser simbolizada por um emblema ou logótipo que, sob proposta da Direção, venha a ser aprovado em Assembleia Geral de Alunos, expressamente convocada para o efeito.

Capítulo II

Sócios

Artigo 5.º

Sócios efetivos

1. São sócios efetivo todos aqueles que estiverem matriculados na Escola Secundária Augusto Cabrita, que se inscrevam com essa qualidade.

Artigo 6.º

Direitos dos sócios efetivos

1. São direitos dos sócios efetivos:
 - a) Usufruir das regalias que a Associação de Estudantes possa proporcionar;
 - b) Participar nas atividades da Associação de Estudantes;
 - c) Participar nas Assembleias Gerais;
 - d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais assim como ser nomeado para cargos associativos;
 - e) Convocar a Assembleia Geral, de acordo com o estipulado no Artigo 23º ponto 12;
 - f) Apresentar aos órgãos associativos competentes propostas de iniciativas ou formas de atuação oportunas.

Artigo 7.º

Deveres dos sócios efetivos

1. São deveres dos sócios efetivos:
 - a) Respeitar o disposto nos presente estatutos;
 - b) Participar ativamente nas atividades da Associação de Estudantes;
 - c) Contribuir para o prestígio da Associação de Estudantes;
 - d) Respeitar os órgãos sociais da Associação de Estudantes e da Escola.

Capítulo III

Finanças e Património

Artigo 8.º

Receitas e despesas

1. Consideram-se receitas da Associação de Estudantes as seguintes:
 - a) Receitas provenientes das suas atividades;
 - b) Apoios, subvenções e contribuições concedidas pelo Estado e seus organismos centrais, regionais ou locais, com vista ao desenvolvimento das suas atividades e à prossecução dos seus fins;
 - c) Contribuições, donativos e legados de quaisquer outras entidades públicas ou privadas, depois de aceites pela Direção da Associação de Estudantes;
 - d) Outras receitas que tenha direito por lei, contrato ou qualquer outro meio.
2. São despesas da Associação de Estudantes todas aquelas que se revelem necessárias à realização dos seus objetivos.

Artigo 9.º

Património da Associação

1. Constituem património da Associação de Estudantes todos os bens cedidos pelo Estado ou outras entidades públicas ou privadas, as receitas provenientes das suas atividades e/ou de contribuições e donativos;
2. São responsáveis pela movimentação do património mobiliário da Associação de Estudantes o Presidente e o Tesoureiro da Direção e um terceiro responsável da Direção. Este terceiro elemento será designado em reunião de Direção;
3. Para a movimentação do património mobiliário são necessárias duas das três assinaturas dos responsáveis.

Artigo 10.º

Relatório de atividades e contas

1. A Direção deverá submeter à aprovação da Assembleia Geral, até oito dias antes do termo do prazo, para apresentação de candidaturas às eleições dos órgãos associativos, um relatório de atividade e contas referente ao período do seu mandato, acompanhado do respetivo parecer do Conselho Fiscal;
2. Sempre que haja lugar a atividades, despesas e/ou receitas posteriores ao termo do prazo de entrega referido no ponto anterior, a Direção deverá submeter ainda a votação da Assembleia Geral uma adenda ao relatório de atividades e contas, com o respetivo parecer do conselho fiscal;
3. A adenda referida no ponto anterior do presente artigo deverá ser submetida a votação numa reunião da Assembleia Geral posteriormente convocada.

Artigo 11.º

Vinculação

1. A Associação de Estudantes obriga-se perante terceiros, em atos que não tenham conteúdo financeiro ou patrimonial, pela assinatura do Presidente ou de qualquer outro membro da Direção, nos assuntos que lhe competem;
2. A realização de despesas, celebração de negócios ou a contratação de encargos deve ser aprovado previamente em reunião de Direção;
3. A realização de quaisquer atos de disposição do património imobiliário ou de participações sociais da Associação de Estudantes, bem como a celebração de quaisquer negócios onerosos cujos efeitos, duradouros ou continuados, se prolonguem para além do período normal do mandato dos órgãos associativos deve ser votada em reunião de Assembleia Geral.

Capítulo IV

Órgãos da Associação

Secção I

Generalidades

Artigo 12.º

Definição

1. São órgãos da Associação de Estudantes:
 - a) a Assembleia Geral;
 - b) a Direção;
 - c) o Conselho Fiscal.

Artigo 13.º

Mandato

1. O mandato dos titulares eleitos dos órgãos sociais eleitos da Associação de Estudantes tem a duração de um ano letivo, salvo exceção de acordo com o plano de atividades, definido em Assembleia Geral;
2. Perdem o mandato os órgãos sociais relativamente aos quais se verifiquem a perda do mandato da maioria simples dos seus titulares, quando não possa ser suprida pela passagem a efetivos dos membros suplentes do respetivo órgão social.

Artigo 14.º

Elegibilidade e incompatibilidade

1. São elegíveis para os órgãos da Associação de Estudantes todos os alunos matriculados na escola Secundária Augusto Cabrita e Escola Padre Abílio Mendes;
2. Os membros da Direção responsáveis pela não apresentação do relatório de atividades e contas a que se refere o artigo 10.º, ou pela sua apresentação fora de prazo, não poderão ser eleitos para qualquer órgão da Associação de Estudantes pelo prazo de um ano a contar do termo do prazo;
3. Não são elegíveis os alunos:

- a) A quem seja aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada;
 - b) Que tenham sido, nos últimos dois anos escolares, retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso de faltas;
 - c) Quem tenha sido, nos últimos dois anos escolares, no caso dos cursos profissionais, excluídos por excesso grave de faltas a 25% dos módulos.
4. Os membros dos órgãos Sociais da Associação de Estudantes que tenham sido destituídos por violação das normas de funcionamento da Associação de Estudantes da Escola Secundária Augusto Cabrita e/ou incumprimento dos deveres da Associação de Estudantes não podem voltar a candidatar-se.

Artigo 15.º

Regulamento e Regimentos

1. Todos os órgãos sociais devem dotar-se de um Regulamento ou Regimento Interno o qual deve ser apresentado em reunião de Assembleia Geral num prazo de trinta dias após a tomada de posse.
2. As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes Estatutos, regulamentando a sua aplicação.

Artigo 16.º

Responsabilidades

1. Os membros de cada órgão serão pessoalmente responsáveis pelos seus atos e solidariamente responsáveis por todas as decisões tomadas de acordo com os restantes membros do órgão, salvo declaração contrária.

Artigo 17.º

Dissolução

1. A direção pode ser dissolvida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) a pedido do Presidente da Direção;
 - b) caso não haja suplentes para preencher vagas na Direção;
 - c) caso a Assembleia Geral aprove uma moção de censura à Direção;
 - d) caso seja necessário para garantir o regular funcionamento da Associação.
2. O Conselho Fiscal é dissolvido caso se verifique:
 - a) a demissão do Presidente do Conselho Fiscal;

- b) a demissão do Presidente da Direção;
 - c) a dissolução da direção.
3. A Direção não pode ser dissolvida a partir do dia 15 de maio até ao final do seu mandato ordinário.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 18.º

Definição

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação de Estudantes.

Artigo 19º

Composição

1. Compõem a Assembleia Geral todos os alunos matriculados na Escola Secundária Augusto Cabrita e Escola Padre Abílio Mendes;
2. Cada membro tem direito a um voto;
3. A Assembleia Geral pode ser representada pela Assembleia de Delegados, sendo esta constituída por todos os Delegados de Turma da Escola;
4. Caso a Assembleia Geral decorra sob a forma de Assembleia de Delegados deve ter-se em conta os seguintes pontos acerca dos membros:
 - a) Podem ser trazidos para a reunião resultados de votações realizadas nas turmas, opiniões, críticas e sugestões;
 - b) Podem participar em votações em nome das turmas que representam;
 - c) Em caso de impedimento na representação podem delegar essa função no subdelegado de Turma ou, caso não seja possível, num colega da mesma Turma com justificação assinada pelo delegado e Subdelegado.

Artigo 20.º

Competências

1. À Assembleia Geral compete:
 - a) Tomar posição sobre todos os problemas e questões da Escola Secundária Augusto cabrita e Escola Padre Abílio Mendes e todos os assuntos relacionados coma vida estudantil;
 - b) Analisar e deliberar sobre todos os assuntos referentes à Associação de Estudantes;
 - c) Apreciar e votar o Balanço, Relatório de Atividades e Contas da Direção;
 - d) Dissolver os corpos diretivos da Associação de Estudantes e nomear uma Comissão de Gestão;
 - e) Aprovar os Estatutos da Associação de Estudantes;
 - f) Aprovar anualmente o Regulamento Eleitoral, com observação do disposto nos presentes Estatutos;
 - g) Eleger anualmente a comissão eleitoral;
 - h) Apreciar e aprovar o plano de atividades e orçamento anual, apresentados pela Direção até trinta dias após a sua tomada de posse;
 - i) Aprovar, anualmente, o relatório de atividades e contas que lhe seja apresentado pela Direção;
 - j) Deliberar quanto à realização de atos de disposição do património imobiliário ou de participações sociais da Associação e quanto à celebração de negócios onerosos cujos efeitos se prolonguem para além do período normal do mandato dos órgãos associativos.

Artigo 21.º

Referendo

1. Por decisão da Assembleia Geral pode ser convocado um referendo;
2. O referendo serve para consultar a posição dos alunos da Associação de Estudantes da Escola Secundária Augusto Cabrita e Padre Abílio Mendes sobre matéria de interesse para os mesmos;
3. O resultado do referendo é apenas indicativo, não vinculando os órgãos da Associação de Estudantes;
4. A coordenação do referendo cabe à Mesa da Assembleia geral, regendo-se pelas disposições referentes aos processos eleitorais da Associação de Estudantes.

Artigo 22.º

Da perda do direito à Assembleia Geral de Alunos

1. Perdem direito à Assembleia Geral de alunos, bem como os poderes inerentes ao exercício desse direito, aqueles alunos que na sequência de um processo de expulsão vejam retirados os seus direitos associativos, ou que sejam sancionados com suspensão ou expulsão da escola por processo disciplinar.

Artigo 23.º

Funcionamento

1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita pelo menos uma vez por cada ano letivo;
2. A reunião da Assembleia Geral de Alunos deve ser convocada pela Mesa da Assembleia Geral nas circunstâncias fixadas pelos Estatutos e, em qualquer caso, uma vez em cada ano para aprovação do balanço;
3. A reunião da Assembleia Geral é convocada, com oito dias de antecedência, por meio de aviso afixado nos locais próprios, devendo a convocatória fazer referência do dia, hora e local da reunião e da respetiva ordem de trabalho;
4. Se a Mesa da Assembleia Geral não convocar a reunião nos casos em que deve fazê-lo ordinariamente, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação;
5. A Assembleia Geral só poderá reunir na presença de mais de metade dos associados da Associação;
6. Caso não se verifique a condição prevista no número anterior, a Assembleia Geral de Alunos reunirá, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para o início dos trabalhos, com qualquer número de presenças;
7. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, a Assembleia Geral de Alunos delibera por maioria simples dos associados presentes, não contando as abstenções;
8. As deliberações relacionadas com aprovação e/ou revisão dos Estatutos e de uma Moção de censura à direção implicam uma maioria de dois terços;
9. As deliberações da Assembleia geral de Alunos, sempre que se refiram a pessoas, são tomadas por voto secreto, ou quando a Assembleia Geral de Alunos assim o delibera;
10. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados que comparecerem à reunião e todos concordarem com o adiamento;

11. A assembleia Geral será ainda convocada, pontualmente, sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto mínimo de vinte por cento dos associados;
12. O Presidente da Mesa pode também convocar a Assembleia Geral em sessão extraordinária nos seguintes casos:
 - a) por iniciativa do próprio,
 - b) a pedido da Direção;
 - c) a pedido do Conselho Fiscal;
 - d) mediante requerimento subscrito de pelo menos dez por cento dos Alunos da Escola Secundária Augusto Cabrita e Escola Padre Abílio Mendes.

Secção III

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 24.º

Definição

1. A Mesa da Assembleia Geral é um órgão social que tem como função coordenar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 25.º

Composição

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente da Mesa e por dois secretários nomeados pelo Presidente da Mesa.

Artigo 26.º

Competências dos Membros da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete ao Presidente:
 - a) dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
 - b) usar do voto de qualidade em caso de empate;

- c) assinar com os restantes elementos da Mesa as atas da Assembleia Geral;
 - d) investir nos respetivos cargos os alunos eleitos, assinando com eles as atas de posse que mandará lavrar;
 - e) rubricar as folhas dos principais livros da Associação de Estudantes;
 - f) dissolver os órgãos da Associação nos termos do que está disposto no artigo 17.º dos presentes Estatutos.
2. Compete aos Secretários:
- a) elaborar as atas das reuniões;
 - b) prover o expediente da Mesa;
 - c) executar todos os serviços que lhes forem cometidos pelo Presidente.

Artigo 27.º

Funcionamento

1. O Presidente da Assembleia Geral é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo seu Vice-Presidente, ou Secretário na ausência deste último;
2. Na reunião da Assembleia, a Mesa da Assembleia Geral só poderá exercer funções com o mínimo de dois elementos.
3. O restante funcionamento da Mesa da Assembleia é definido em Regimento Interno próprio, sem prejuízo dos pontos anteriores.

Artigo 28.º

Demissões

1. A proposta de demissão de um membro da Mesa da Assembleia só poderá ser feita pelo próprio ou pela maioria dos seus elementos sendo o segundo caso votado em reunião de Assembleia, desde que devidamente justificado;
2. Em caso de demissão dos membros da Mesa da Assembleia, os elementos que os substituírem serão da mesma lista e assumirão as funções dos membros demissionários, por ordem sequencial de cargos;
3. Caso não seja possível o cumprimento do número anterior haverá lugar a novas eleições, sendo a calendarização destas efetuadas na reunião da Assembleia de demissão do membro em questão, não podendo essa calendarização exceder o prazo de trinta dias.

Secção IV

Direção

Artigo 29.º

Definição

1. A Direção é o órgão executivo e de gestão corrente da Associação de Estudantes.

Artigo 30.º

Composição

1. A Direção é composta pelo Presidente; pelo Secretário-geral, pelo Tesoureiro, que também preside ao conselho Fiscal e por oito vogais com pelouros atribuídos pelo Presidente;
2. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar. As resoluções tomadas só terão validade quando aprovadas por uma maioria de votos, sendo que o Presidente tem voto de qualidade;
3. O Secretário-geral redige as sínteses das reuniões da Direção, que serão assinadas por todos os presentes;
4. São incompatíveis o desempenho das funções de membro da Direção e de Delegado de Turma.

Artigo 31.º

Competências

1. À Direção compete:
 - a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Dirigir, administrar, representar e zelar pelos interesses da Associação;
 - c) Elaborar o plano de atividades e as candidaturas aos apoios para a sua execução;
 - d) Coordenar e orientar o trabalho da Associação;
 - e) Elaborar e propor à votação em Assembleia Gera os regulamentos que considerar convenientes ao eficiente funcionamento da

- Associação, assim como as respetivas alterações quando as entender necessárias;
- f) Promover conferências, espetáculos, concursos, exposições e outras manifestações que possam contribuir para atingir os objetivos da Associação, e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação destes Estatutos ou de Regulamento Interno;
 - g) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, sempre que julgue necessário;
 - h) Escolher e nomear representantes para todo e qualquer ato oficial em que a Associação tenha de figurar.

Artigo 32.º

Competências dos membros da Direção

1. Ao Presidente da Direção compete:
 - a) Assegurar a representação permanente da Direção e da Associação;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção e assegurar a execução das suas deliberações;
 - c) Atribuir os pelouros aos membros da Direção;
 - d) Zelar pelo prestígio da Associação de Estudantes, da Escola Secundária Augusto Cabrita e Escola Padre Abílio Mendes;
 - e) Ser responsável, em conjunto com o Tesoureiro, pelo património da Associação e pela designação de um terceiro responsável da Direção.
 - f) Ser uma referência positiva para os estudantes da Escola Secundária Augusto Cabrita e Escola Padre Abílio Mendes;
 - g) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei, pelos presentes Estatutos ou por regulamento da Associação, bem como aquelas que lhe sejam delegadas pela Direção, sem prejuízo da reserva da competência da própria Direção e dos órgãos associativos.
2. Ao Secretário-geral compete:
 - a) Convocar e presidir às reuniões da Direção nos casos de impedimento do presidente ou por indicação deste;
 - b) Representar a Associação em atos públicos em caso do impedimento do presidente.
3. Ao Tesoureiro compete:
 - a) Arrecadar e depositar em lugar os apoios e outros rendimentos da Associação;
 - b) Apresentar na sessão mensal o balanço financeiro do mês anterior;

- c) Organizar os balanços anuais e demonstrações de contas, de receitas e de despesas;
 - d) Dirigir a política financeira e orçamental da Associação.
4. Aos vogais compete:
- a) Desempenhar as funções adequadas aos pelouros atribuídos pelo presidente da Direção;
 - b) Coadjuvar o Presidente nas tarefas relacionadas com os pelouros.

Artigo 33.º

Funcionamento

1. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar;
2. A Direção delibera por maioria simples, na presença da maioria dos seus membros, sendo que o Presidente a convocar;
3. O secretário-geral redige as sínteses das reuniões da Direção que serão assinadas por todos os elementos presentes e afixadas nos locais próprios;
4. São incompatíveis as funções de membro da Direção e de delegado de turma.

Artigo 34.º

Responsabilidade

1. Cada membro da Direção é responsável pelos seus atos e solidariamente responsável pelos demais atos da Direção, salvo quando tenha votado vencido, ou não tenha estado presente na reunião em que tenha sido tomada a deliberação e tenha feito constar em ata a sua discordância na primeira reunião seguinte em que esteja presente.

Artigo 35.º

Demissões e Destituições

1. Poderá ser destituído um elemento da Direção, em reunião de Direção, sendo necessário um quórum mínimo de dois terços dos membros da Direção e o voto favorável dos membros presentes, sendo esta votação proposta pelo Presidente da Direção ou maioria simples dos seus membros;

2. A demissão ou destituição de um elemento da Direção implica, com exceção do Presidente, a sua imediata substituição pelo suplente seguinte da lista;
3. A demissão ou destituição do Presidente da Direção implica a realização de novas eleições para a Direção;
4. Em caso de demissão ou destituição do Tesoureiro da Direção:
 - a) A direção terá que requerer à Mesa da Assembleia Geral uma reunião da Assembleia para apresentar um balanço à data da demissão e justificação da demissão;
 - b) O sucessor do Tesoureiro demissionário ou destituído, proposto pelo Presidente da Direção será eleito em reunião da Direção, sendo necessário um quórum mínimo de dois terços dos membros da Direção e o voto favorável de dois terços dos membros presentes.

Secção V

Conselho Fiscal

Artigo 36.º

Definição

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Associação.

Artigo 37.º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, eleitos por lista completa sendo composta por um Presidente, um Relator e um Secretário.

Artigo 38.º

Competências

1. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a atividade desenvolvida pela Direção e a gestão patrimonial e financeira da Associação de Estudantes;

- b) Dar parecer fundamentado sobre o orçamento anual e relatório de atividades e contas anuais apresentadas pela Direção;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes Estatutos ou pelo Regimento Interno da Associação;
- d) O Conselho Fiscal ou qualquer dos seus membros, especialmente mandatado para o efeito, têm o direito de solicitar e consultar todos os elementos relativos à gestão financeira e contabilística da Associação de Estudantes ao exercício das suas funções;
- e) O Conselho Fiscal é independente de qualquer outro órgão da Associação e, na sua atuação, observa apenas critérios jurídico-contabilístico.

Artigo 39.º

Funcionamento

1. O Conselho Fiscal deve reunir ordinariamente uma vez por semestre, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois dos restantes elementos;
2. O Conselho Fiscal delibera por maioria simples, na presença da maioria dos seus membros.
3. Os pareceres da competência do Conselho Fiscal são elaborados por um dos seus membros designado pelo Presidente e sujeito a aprovação do plenário do órgão;
4. O restante funcionamento do Conselho Fiscal é definido em Regimento Interno próprio, sem prejuízo dos pontos anteriores.

Artigo 40.º

Responsabilidade

1. Cada membro do Conselho Fiscal é responsável pelos seus atos e solidariamente responsável pelos demais atos da Direção, salvo quando tenha votado vencido, ou não tenha estado presente na reunião em que tenha sido tomada a deliberação e tenha feito constar em ata a sua discordância na primeira reunião seguinte em que esteja presente.

Artigo 41.º

Demissões e Destituições

1. A proposta de demissão de um membro do Conselho Fiscal só poderá ser feita pelo próprio ou pela maioria dos seus elementos sendo o segundo caso votado em reunião de Assembleia Geral, desde que devidamente justificado;
2. Em caso de demissão dos membros Conselho Fiscal, os elementos que os substituírem serão da mesma lista e assumirão as funções dos membros demissionários, por ordem sequencial de cargos;
3. Caso não seja possível o cumprimento do número anterior haverá lugar a novas eleições, sendo a calendarização destas efetuadas na reunião da Assembleia Geral de demissão do membro em questão, não podendo essa calendarização exceder o prazo de trinta dias.

Capítulo V

Eleições

Artigo 42.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos da Associação de Estudantes todos os estudantes matriculados na Escola Secundária Augusto Cabrita e Escola Padre Abílio Mendes e no uso pleno dos seus direitos.

Artigo 43.º

Processo Eleitoral

1. As eleições para os órgãos sociais da Associação realizam-se anualmente;
2. A convocação dos atos eleitorais compete à Mesa da Assembleia Geral e deve ser feita com antecedência mínima de quinze dias;
3. O processo eleitoral tem três fases:
 - a) Apresentação de candidaturas;
 - b) Campanha eleitoral;
 - c) Eleições Gerais.
4. A condução do processo eleitoral cabe à Comissão Eleitoral;
5. As eleições ordinárias para os corpos gerentes da Associação realizam-se anualmente na primeira quinzena de outubro;
6. A data das eleições será marcada pela Mesa da Assembleia Geral, quando não se tenha verificado a demissão conjunta dos corpos gerentes da Associação de Estudantes;
7. As eleições serão regulamentadas por regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral, por maioria qualificada de dois terços dos associados presentes.

Artigo 44.º

Condições de Candidatura

1. Os candidatos constituem-se em listas a submeter à Assembleia Eleitoral;
2. Podem candidatar-se os alunos que não estejam abrangidos por nenhuma incompatibilidade ou inelegibilidade prevista na lei, pelos presentes Estatutos ou pelo Regulamento Interno;

3. Para efeitos de representatividade, as listas candidatas devem obrigatoriamente incluir na sua composição alunos dos cursos profissionais e do ensino regular, sendo que na percentagem correspondente ao ensino regular deve estar um aluno do 9ºano;
4. As listas candidatas a cada órgão poderão integrar suplentes em número que não exceda um terço dos efetivos;
5. As candidaturas devem ser apresentadas, em lista completa, à comissão Eleitoral até ao oitavo dia anterior ao das eleições, nos termos do Regulamento Eleitoral, e devem vir instruídas com os seguintes elementos:
 - a) Listagem ordenada dos candidatos efetivos, devidamente identificados e distribuídos pelos corpos diretivos da Associação de Estudantes;
 - b) Declaração individuais de aceitação de candidatura, assinada pelo próprio;
 - c) Termos de subscrição, subscritos por um mínimo de dez por cento dos alunos da Escola Secundária Augusto Cabrita e Escola Padre Abílio Mendes inscritos no presente ano letivo. Os proponentes devem ser identificados com o nome legível, o ano, a turma, o número e a assinatura;
 - d) Um programa eleitoral detalhado, que constituirá o plano de atividades para o ano letivo em curso. Este terá de ser adequado aos princípios da Associação de Estudantes e ao cumprimento dos objetivos da mesma.
6. As listas poderão indicar um representante que acompanhará o ato eleitoral, incluindo o escrutínio dos votos;
7. Após a entrega das listas não será autorizada qualquer troca de elementos entre listas ou dentro da própria lista;
8. Não será permitido que o aluno faça parte simultaneamente de duas listas.

Artigo 45.º

Comissão eleitoral

1. A comissão Eleitoral é responsável pela condução, fiscalização e coordenação de todo o processo eleitoral, devendo guiar-se por critérios de imparcialidade, isenção e responsabilidade;
2. A comissão eleitoral será constituída pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por um representante dos alunos no Conselho Geral e por dois alunos eleitos em reunião de Assembleia Geral de Alunos;
3. Os representantes indicados pelas listas candidatas podem acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral;

4. A Comissão Eleitoral iniciará funções aquando da publicação das listas candidatas definitivas e cessará as mesmas funções aquando da publicação dos resultados definitivos das eleições;
5. À Comissão Eleitoral compete:
 - a) Publicitar o processo eleitoral, nomeadamente o calendário eleitoral, prazo de entrega das listas, dias da campanha e dia da eleição;
 - b) Fazer cumprir os procedimentos e regras previstas para a campanha eleitoral;
 - c) Receber as candidaturas e toda a documentação que lhes é inerente;
 - d) Elaborar os cadernos eleitorais em conjunto com a Direção da Escola Secundária Augusto Cabrita;
 - e) Elaborar e imprimir boletins de voto;
 - f) Analisar as reclamações e avaliar os pedidos de impugnação;
 - g) Publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora;
 - h) Elaborar a ata de apuramento eleitoral, relativa a cada escrutínio.

Artigo 46.º

Regulamento eleitoral

1. A matéria eleitoral prevista no presente capítulo será especialmente regulamentada por Regulamento Eleitoral a aprovar pela Assembleia Geral de Alunos, com observância do disposto nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da Escola Secundária Augusto Cabrita.

Artigo 47.º

Campanha eleitoral

1. A campanha eleitoral decorrerá nos três dias (segunda-feira, terça-feira e quarta-feira) anteriores à eleição. No dia anterior ao do ato eleitoral, o dia de reflexão, e no próprio dia de eleição é proibido qualquer ato de campanha;
2. A realização da campanha eleitoral será articulada entre o diretor do Agrupamento Escolas Augusto Cabrita, a Associação de Estudantes e as listas candidatas;
3. A campanha decorrerá apenas no espaço escolar da Escola Augusto Cabrita, sendo proibido afixar e/ou distribuir material de campanha fora das instalações;
4. A campanha decorrerá no respeito pelas regras de convivência saudável de um ato legítimo e democrático e pelo estipulado no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Augusto Cabrita;

5. Todos os intervenientes na campanha deverão respeitar os seus pares, os alunos do Agrupamento Escola Augusto Cabrita, as Instituições e o Ato Eleitoral em geral;
6. Nestes três dias são permitidos a afixação de cartazes, a realização de sessões de esclarecimento do programa eleitoral, a distribuição de panfletos e de outros objetos de campanha. É permitido o uso da internet como forma de campanha.
7. Da campanha eleitoral constará um debate público entre os representantes das listas, de carácter obrigatório e aberto a todos os alunos da Escola Secundária Augusto Cabrita, com o objetivo de esclarecer os votantes e dar a conhecer os programas eleitorais;
8. O debate previsto no ponto anterior deve ser realizado num dos dias da campanha eleitoral, num espaço da Escola Secundária Augusto Cabrita com capacidade para receber os alunos que queiram participar. O debate deve seguir o formato de perguntas colocadas pelos alunos e respostas dadas pelos candidatos;
9. A não comparência do representante de uma lista candidata ao debate previsto no ponto anterior constitui motivo de exclusão do processo eleitoral;
10. O espaço onde se realizará o debate, a duração e a moderação devem ser estipuladas entre os candidatos e a comissão eleitoral;
11. Não é permitido a cedência de qualquer espaço da Escola Secundária Augusto Cabrita a uma só lista candidata ou com a finalidade de organização de um ou mais eventos de campanha de uma lista;
12. Não é permitida a realização de eventos que fujam aos assuntos em campanha e que não se adequem à divulgação do programa eleitoral e esclarecimento dos votantes, sendo excluída do processo eleitoral a lista que opte por tais procedimentos;
13. Todos os comportamentos considerados inadequados ou que violem o disposto nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da Escola Secundária Augusto Cabrita serão motivo de exclusão do ato eleitoral da lista considerada responsável.

Artigo 48.º

Patrocínios/apoios

1. As listas candidatas à Associação de Estudantes poderão solicitar patrocínios/apoios a entidades externas à Escola Secundária Augusto Cabrita:
2. Em caso algum o patrocínio/apoio pode ser proveniente de uma organização religiosa.

Artigo 49.º

Funcionamento da Assembleia de Voto

1. A Assembleia de Voto é presidida pela Mesa Eleitoral;
2. As Assembleias de Voto funcionarão entre as 9 e as 17 horas;
3. Podem votar todos os alunos matriculados na Escola Secundária Augusto Cabrita e Escola Padre Abílio Mendes que apresentem um documento identificativo com nome e fotografia;
4. Após o encerramento da Assembleia de Voto, a Comissão Eleitoral deverá proceder à contagem dos votos descarregados em urna e do número de votantes, na presença dos membros da Mesa Eleitoral;
5. Quaisquer irregularidades que ocorram ou que sejam notáveis durante a contagem dos votos devem ter como consequência a anulação do ato eleitoral;
6. A Mesa Eleitoral será formada por elementos designados pela Comissão eleitoral e terá a seguinte constituição:
 - a) Um presidente;
 - b) Um secretário,
 - c) Dois escrutinadores.

Artigo 50.º

Método de eleição

1. O exercício do direito de voto é secreto, pessoal e direto, não sendo admitido o voto por correspondência ou por procuração, nem a antecipação do exercício do direito de voto;
2. Para eleição de todos os órgãos sociais da Associação é considerada eleita à primeira volta a lista que:
 - a) obtiver a maioria simples dos votos expressamente válidos, quando se apresentarem a sufrágio um máximo de duas listas;
 - b) obtiver a maioria absoluta dos votos expressamente válidos, quando se apresentarem sufrágio três ou mais listas.
3. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de cinco dias úteis, à qual concorrerão apenas as duas listas mais votadas na primeira volta.

Artigo 51.º

Impugnações

1. Constituem motivos de impugnação todos os atos que firam notoriamente a liberdade de voto, o sigilo do sufrágio e todas as práticas que possam ter como consequência a alteração significativa dos resultados eleitorais;
2. Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, deverão ser apresentados à Comissão eleitoral que decidirá no prazo máximo de quarenta e oito horas;
3. Sendo aceite a impugnação, a Comissão Eleitoral determinará a repetição dos atos impugnados e subsequentes.

Artigo 52.º

Tomada de posse

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal tomarão posse conjuntamente até trinta dias depois da proclamação dos candidatos vencedores, em sessão pública;
2. A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções;
3. Após a realização do ato eleitoral e até à tomada de posse da nova Direção, a Direção cessante só pode praticar atos de gestão corrente;
4. A Direção cessante deve entregar todos os valores, documentos e haveres da Associação de Estudantes da Escola Secundária Augusto Cabrita e Escola Padre Abílio Mendes, bem como o respetivo inventário à Direção eleita, sendo desse ato lavrada a ata assinada pelo presidente cessante e pelo presidente eleito.

Artigo 53.º

Sala da Associação de Estudantes

1. O acesso à sala da Associação de Estudantes aos órgãos sociais da Associação é-lhes facultado até três dias úteis após a tomada de posse;
2. As condições de uso da sala são decididas pela Direção da Associação, de acordo com o Regulamento Interno do agrupamento.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 54.º

Aprovação

1. Os presentes Estatutos serão oficiais se forem aprovados por uma maioria absoluta de votos expressos pela Assembleia Geral de Alunos.

Artigo 55.º

Revisão dos Estatutos

1. O processo de revisão desencadeia-se por requerimento nesse sentido, subscrito por dez por cento dos associados ou por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral;
2. Os projetos de revisão deverão dar entrada na Mesa da Assembleia Geral, até ao final de um prazo de quinze dias, após a entrega do documento ou da iniciativa referidos no n.º 1, devendo ser subscritos por um mínimo de cinco por cento dos associados;
3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as deliberações relativas às alterações dos Estatutos estão sujeitas ao mesmo regime para aprovação dos mesmos e apenas podem ter lugar em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito;
4. As alterações aos Estatutos devem ser aprovadas por um mínimo de dois terços dos votos expressos;
5. Os Estatutos só poderão ser sujeitos a alteração findo um ano da sua aprovação.

Artigo 56.º

Dissolução

1. A Associação de Estudantes só pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral tomada por maioria qualificada de quatro quintos dos presentes, desde que a convocatória da Assembleia Geral de Alunos com esse propósito, seja subscrita por mais de um terço dos Associados da Associação;
2. Em caso de extinção da Associação de Estudantes, os bens serão atribuídos à Escola Secundária Augusto Cabrita.

Artigo 57.º

Moção de Censura

1. Para ser aprovada uma Moção de Censura tem de obter:
 - a) uma maioria absoluta dos votos expressos pela Assembleia Geral;
 - b) uma maioria qualificada de dois terços dos votos pela Assembleia de Delegados
2. Caso seja aprovado uma moção de censura à Direção, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem quatro dias para dissolver e convocar novas eleições intercalares para a Direção;
3. Uma moção de censura não poderá ser aprovada a partir de 15 de maio até ao final do mandato ordinário dos órgãos da Associação. As moções de censura que tenham sido submetidas, mas não votadas, caducam tacitamente a partir do dia 15 de maio.

Artigo 58.º

Eleições Intercalares

1. Após dissolver a Direção, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convoca, no espaço de dez dias úteis, uma eleição intercalar para a Direção da Associação;
2. O dia da eleição intercalar deverá ser uma quinta-feira escolhida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o dia de reflexão será o dia anterior à eleição e a campanha eleitoral na segunda e terça-feira anteriores à eleição;
3. O mandato da Direção eleita em eleições intercalares é o restante período do mandato para o qual a anterior Direção foi eleita.

Artigo 59.º

Revogação

1. Com a entrada em vigor dos presentes Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária Augusto Cabrita são imediatamente revogados todos os regulamentos ou regimentos internos até então em vigor.

Artigo 60.º

Casos omissos

1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei geral em vigor e, na falta desta, por deliberação da Assembleia Geral, onde serão ouvidos o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente da Direção.

Artigo 61.º

Data e entrada em vigor dos Estatutos

1. Os presentes Estatutos entram em vigor no dia útil seguinte após a sua aprovação, independentemente da data da sua publicação em Diário da República, sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa-fé.

Aprovado em reunião da Assembleia Geral de 29 de outubro de 2018

Homologação pelos Presidentes dos Órgãos da Associação

Assembleia Geral

Tiago Lopes

Direção

Jorge Marques

Conselho Fiscal

Rodrigo Marques

Homologação pela Direção da Escola

Nome

Assinatura

Data
